



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

RESOLUÇÃO Nº027/CAS/2022



Homologa a Resolução nº020/CAS/2022 que, *ad referendum*, "Altera a Resolução nº054/CAS/2019 que, Cria a Bolsa Desempenho para os cursos de graduação (presenciais e a distância) no âmbito da UNIVALI."

O Presidente do Conselho de Administração Superior (CAS) da Fundação Universidade do Vale do Itajaí, no regular uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, especialmente o disposto no Art. 22, § 1º, do Estatuto da Fundação UNIVALI, em consonância com a deliberação unânime deste egrégio Colegiado reunido em sessão ordinária, em 23 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Resolução nº020/CAS/2022 que, *ad referendum*, altera o *caput* dos arts. 1º, 2º e 5º, o §2º do art. 7º, e o *caput* dos arts. 8º e 10, da Resolução nº054/CAS/2019 que, 'Cria a **Bolsa Desempenho** para os cursos de graduação (presenciais e a distância) no âmbito da UNIVALI'.", conforme o Processo nº013/CAS/2022.

Art. 2º A **Bolsa Desempenho** tem como finalidade conceder o ingresso na Universidade com bolsas de estudos com percentuais que variam de 10% (dez por cento) a 100% (cem por cento) nos cursos de graduação (presenciais e a distância) da UNIVALI, considerando o desempenho dos candidatos em programas específicos, estabelecidos em Editais próprios e campanhas específicas para captação de alunos.

Art. 3º A concessão da **Bolsa Desempenho** obedecerá a seguinte sistemática de incidência sobre o valor das parcelas da semestralidade:

- I. Graduação Presencial – nas parcelas da primeira semestralidade ou durante todo o período do curso;
- II. Graduação a distância – nas parcelas da primeira semestralidade ou durante todo o período do curso.

Parágrafo único. O percentual da **Bolsa Desempenho** não incidirá sobre as despesas com materiais didáticos, viagens ou visitas técnicas e atividades extracurriculares.



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

Art. 4º O ingresso na UNIVALI com a **Bolsa Desempenho** com percentual de 10% (dez por cento) a 100% (cem por cento) será concedido de acordo com o número de vagas designado no quadro de vagas do referido ano e semestre, especificamente para esta modalidade de ingresso.

Art. 5º Os critérios de inscrição e seleção para ingresso em cursos de graduação (presenciais e a distância) com a **Bolsa Desempenho** serão disciplinados por editais próprios da Vice-Reitoria de Graduação a cada semestre, considerando o quadro de vagas disponíveis.

Parágrafo único. O Edital de ingresso da **Bolsa Desempenho**, a partir do segundo semestre de 2020, contemplará a Bolsa Desempenho ENEM.

Art. 6º O ingresso com **Bolsa Desempenho** será concedido desde que o pleiteante ao benefício atenda, concomitantemente, os seguintes requisitos:

- I. ter concluído o ensino médio, mediante apresentação de documentação comprobatória própria;
- II. ser classificado no seletivo Desempenho, dentro do número de vagas para esta modalidade de ingresso;
- III. ser ingressante, por meio do seletivo Desempenho, no ano/semestre em que pleitear o benefício;
- IV. realizar a matrícula no prazo estabelecido pela UNIVALI;
- V. não possuir débito de qualquer natureza junto à Fundação UNIVALI, inclusive na condição de responsável financeiro.

§1º O acadêmico será considerado regularmente matriculado quando atender integralmente às condições suspensivas previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais da Fundação UNIVALI.

§2º O trancamento da matrícula, o cancelamento, a desistência, o abandono, a transferência para outra Instituição de Ensino Superior, a transferência para outro Campus ou Curso de Graduação da UNIVALI, ou o desligamento do aluno na forma regimental, implicará no imediato cancelamento do benefício.

§3º Ocorrida qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos deste artigo, não caberá recurso administrativo contra o ato de cancelamento do benefício.

Art. 7º O ingresso na UNIVALI com a **Bolsa Desempenho** será mantido desde que o aluno atenda, concomitantemente, as seguintes exigências:

- I. estar adimplente com suas obrigações junto à Fundação Univali, inclusive na condição de responsável financeiro;
- II. obter aproveitamento acadêmico em, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas no semestre anterior no qual incidiu o benefício de que trata a presente Resolução;



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

III. não desistir/abandonar, cancelar, trancar a matrícula, transferir-se para outra instituição de ensino ou para outro curso da UNIVALI, nem ser desligado na forma regimental.

§1º O pagamento da mensalidade fora do prazo de vencimento implicará na não incidência do benefício na parcela do mês subsequente.

§2º Em caso de rendimento acadêmico inferior a 75% (setenta e cinco por cento), o aluno poderá justificar a reprovação, que será analisada pela Coordenadoria de Atenção ao Estudante.

§3º Observado o disposto no §3º do artigo 6º desta Resolução, o não cumprimento, pelo aluno, de qualquer das obrigações da **Bolsa Desempenho**, resultará na perda automática do benefício, podendo o aluno permanecer com o seu vínculo acadêmico com a Instituição, desde que assuma o pagamento integral das parcelas da semestralidade até a finalização do curso.

Art. 8º A Bolsa Desempenho seguirá a Instrução Normativa que trata a Cumulatividade de Benefícios vigente no momento da concessão.

Art. 9º O benefício do desconto instituído pela presente Resolução constitui mera liberalidade da Fundação UNIVALI, não tem efeito retroativo, e não gera direito adquirido.

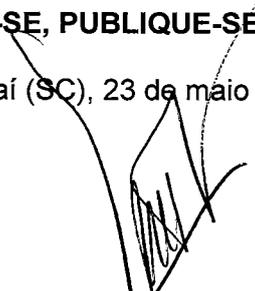
Parágrafo único. Por se tratar de mera liberalidade da Fundação UNIVALI, o benefício de que trata esta Resolução poderá ser cancelado a qualquer tempo.

Art. 10. Os casos omissos estarão dispostos em Editais próprios, e serão resolvidos pela Vice-Reitoria de Graduação que, a seu critério, poderá também ouvir a Procuradoria Geral da Fundação UNIVALI.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se eventuais disposições em sentido contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí (SC), 23 de maio de 2022.


Prof. Dr. Valdir Cechinel Filho
Presidente do CAS